



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Ampliação de endereço de Instituição de Educação Infantil - Colégio Católico Comunidade Resgate.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 7.696/2017/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 11.104/2021
PARECER CME/JF Nº: 73/2023	APROVADO EM: 13/11/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), por intermédio da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 11.104/2021, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 06/10/2023, correlacionado ao Processo Físico nº 7.696/2017/Vol.1, referente a comunicação da ampliação de endereço do **Colégio Católico Comunidade Resgate**, com a locação de imóvel **situado na Avenida Sete de Setembro nº 335, bairro Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG**, que será destinado, a partir do ano de 2024, exclusivamente ao atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Atualmente a **Instituição funciona na Rua Costa Carvalho nº 76 - bairro Costa Carvalho**, atendendo também ao Ensino Fundamental, com projeto de implantação do Ensino Médio, junto ao órgão competente.

A Instituição é mantida pela Associação Mãe da Divina Misericórdia e pertence ao sistema municipal de ensino.

O **Colégio Católico Comunidade Resgate** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.160/2021 - SE/JF, de 22 de novembro de 2021 (publicada no dia 23 do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2021, considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 72, de 30 de setembro de 2021. Portanto, o registro encontra-se válido até 24 de julho de 2024.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico



Lei Municipal nº 12.086/2010

supracitado apresenta os documentos citados nos artigos 31 (por analogia) da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VI - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 31. A mudança de endereço da instituição de Educação Infantil deverá ser autorizada pelo órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A mudança de endereço deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação 60 (sessenta) dias após a efetivação contratual.

§ 2º O pedido de mudança de endereço deverá ser instruído com os documentos indicados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 27.

§ 3º A mudança da instituição para outro prédio será autorizada pelo órgão gestor com base em justificativa da entidade mantenedora e após parecer favorável em relatório de verificação in loco que comprove, no novo prédio, as condições de funcionamento previstas nesta Resolução.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para ampliação de endereço da Instituição de Educação Infantil, extraídos do Memorando sem data, emitido pela SEPART, a partir de visita “in loco” no novo endereço.

[...]

O imóvel possui 04 pavimentos, foi construído para fins residenciais e será adaptada para fins educacionais;

1º pavimento (Térreo) área construída de 438,83m²;

A entrada da edificação se encontra na Avenida Sete de Setembro, livre de barreiras arquitetônicas. Para acessar o térreo, existe um portão que dá passagem à área externa medindo 24,95m². A partir da área externa, o acesso se faz por meio de rampas;

Conta com os seguintes espaços: 01 recepção medindo 25,67m²; 01 área de espera medindo 28,76m²; 01 refeitório medindo 16,74m²; 01 cozinha medindo 12,34m²; 01 área de passagem medindo 10,19m² contendo 01 bebedouro, 01 tanque e 01 armário; 01 área de circulação medindo 3,64m², com acesso para o refeitório; 01 área de circulação medindo 20,34m² com rampa e escada que dão acesso ao 1º pavimento (abaixo do nível da rua); 01 corredor medindo 15,94m² que dá acesso ao refeitório e aos demais ambientes do pavimento térreo, bem como ao 2º pavimento (pavimento de acesso restrito); 01 capela medindo 13,65m²; 01 banheiro PcD medindo 4,33m²; 02 salas de atividades medindo, respectivamente, 30,70m² e 27,66m², ambas possuem banheiro infantil medindo 1,52m² e 1,91m²;

1º Pavimento (abaixo do nível da rua): conta com os espaços abaixo relacionados: 01 sala de professores medindo 8,91m²; 01 sala de coordenação pedagógica medindo 10,83m²; 01 depósito de material escolar medindo 17,18m²;

Lei Municipal nº 12.086/2010

01 área descoberta medindo 8,90m²; 01 área de circulação central medindo 26,29m²; 01 biblioteca medindo 21,30m²; 01 lavanderia medindo 12,76m²; 01 sala de atividades medindo 25,52m², com 01 banheiro infantil medindo 2,08m²; 01 sala de atividades medindo 23,83m com 01 banheiro infantil medindo 1,73m²; 01 banheiro de professores medindo 5,98m², com um fraldário; 01 área descoberta medindo 102,74m² (parquinho); 01 área coberta de apoio medindo 5,42m²; 01 horta medindo 9,36m²;

2º pavimento: espaço estritamente reservado, para uso dos missionários católicos, não será utilizado para fins educacionais. Conta com: 01 sala de reunião medindo 32,34m²; 01 banheiro medindo 5,21m²; 01 terraço medindo 28,78m²;

Pavimento anexo intermediário: espaço estritamente reservado, para uso dos missionários católicos, não será utilizado para fins educacionais. Conta com: 01 quarto medindo 8,30m²; 01 banheiro medindo 4,50m²; 01 corredor medindo 3,40m²; 01 lavanderia medindo 6,95m

[...]

A Instituição possui brinquedos e materiais pedagógicos em quantidade satisfatória ao número de crianças atendidas, os mesmos são diversificados, atendendo assim as especificidades de cada faixa etária. Encontram-se acessíveis às crianças, possibilitando situações de aprendizagem que incentivam a curiosidade, a exploração e a interação entre as crianças e os adultos. (conforme relação de material - Anexo 12)

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico foram apresentados em versão preliminar, encontram-se em análise pela equipe da SEPART para posterior orientação e reformulação.

Atualmente, encontram-se matriculadas 37 crianças, sendo: 10 crianças de 03 anos, 15 crianças de 04 anos e 12 crianças de 5 anos. Destas, 28 crianças estão matriculadas em horário parcial, sem oferta de alimentação, e 09 crianças em horário integral, com oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Ressaltamos que o relatório de verificação in loco, sem data, emitido pela equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART, pronuncia-se sobre os aspectos legais, pedagógicos, administrativos e de rede física para funcionamento de instituição de Educação Infantil. Entretanto, não há registro de parecer conclusivo favorável, que ateste as condições de funcionamento no novo prédio, conforme exigência legal já citada anteriormente (§ 3º, art. 31 da Resolução nº 001/2023 – CME/JF). Considerando tal situação e analisando minuciosamente os documentos anexados ao processo, este Conselho verificou a correspondência entre a situação solicitada e



Lei Municipal nº 12.086/2010

a efetivamente registrada. Assim, procedeu, de forma excepcional, a elaboração do presente Parecer.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à ampliação de endereço do **Colégio Católico Comunidade Resgate, que funcionará na Avenida Sete de Setembro nº 335, bairro Costa Carvalho - Juiz de Fora - MG**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Solicita à SEPART que proceda a análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, apresentados em versão preliminar.

Solicita também à mesma Supervisão que, via de regra, registre na conclusão dos relatórios/memorandos de verificação in loco, pareceres favoráveis ou desfavoráveis referentes às situações solicitadas, a fim de subsidiar as deliberações deste Conselho e cumprir o que está previsto na Resolução nº 001/2023 – CME/JF, além de datar o referido relatório.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 14 de novembro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 73/2023 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com